

MINUTA DE DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º . Alterar o art. 7º, alínea a, do Decreto 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

a) a aprovação do Regimento Interno do Comitê e sua publicação no sítio eletrônico do Instituto das Águas do Paraná;

Art. 2º. O art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

“I –os mandatos dos membros serão de 04 (quatro) anos e coincidentes para os integrantes de sua Mesa Diretora, composta no mínimo, por Presidente e Vice Presidente, escolhidos pelo voto dos membros do Comitê, sendo permitida sucessivas reeleições”;

Art 3º. Fica inserido o inciso VIII no art. 13 do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

VIII - Os mandatos dos membros dos comitês já empossados ou dos que vierem a tomar posse, terão validade até 01 de março de 2017, sendo que após esta data se iniciarão os novos mandatos aplicando-se o disposto no inciso I

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em xx de xxxx de 2013, xxxº da Independência e xxxº da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado do Governo